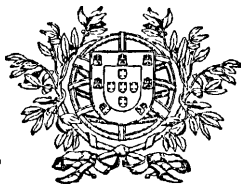


REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 70

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo reconhecido que a emenda introduzida pelo Senado à proposta de lei relativa à venda de dois prédios do Estado sitos na cidade do Pôrto, salvaguarda melhor os interesses da Fazenda Nacional, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 18 de Fevereiro de 1913.

Inocência Camacho Rodrigues.

António Granjo.

Tomé de Barros Queiroz.

António Maria Malva do Vale.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

Proposta de lei n.º 41-A

Artigo 1.º Aprovado.

Art. 2.º Aprovado.

Art. 3.º A venda só será feita por uma importância igual ou superior à avaliação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 23 de Janeiro de 1913.

A. Braamcamp Freire, Presidente.

Bernardo Pais de Almeida, 1.º Secretário.

M. Fernandes Costa, 2.º Secretário.